



CONVÊNIO Nº 06/2019

PROCESSO Nº 3267/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, AO PESSOAL EM ATIVIDADE DA DEFENSORIA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Boa Vista nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.104.660/MG e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, doravante denominada **DEFENSORIA**, e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na SBS Quadra 4, Bloco A LOTE nº 3/4, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Gerente de Atendimento PJ Pública, **MARCIO HENRIQUE CAMARGO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 33.499.201/SP e inscrito no CPF sob nº. 328.249.868-32, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido na Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**- DO OBJETO -**

O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento ao pessoal em atividade da **DEFENSORIA**, com vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a **DEFENSORIA** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

**Parágrafo Primeiro** – As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO**.

**Parágrafo Segundo** – Fica permitida a renovação da concessão de crédito com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento mediante repactuação dos termos e condições especificados no contrato e no Termo Aditivo de Renovação do Contrato de Crédito Consignado CAIXA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**- DOS EMPRÉSTIMOS -**

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, diretamente ao pessoal em atividade da **DEFENSORIA**, com valores e demais condições livremente negociadas entre os beneficiários e o **BANCO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO**.

**Parágrafo Segundo** - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os membros e servidores da **DEFENSORIA** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DOS DEVERES DO BANCO -**

O **BANCO** se responsabiliza por:

- a) informar à **DEFENSORIA**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, apresentadas pelos membros e servidores diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;
- b) fornecer à **DEFENSORIA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- c) prestar à **DEFENSORIA** e ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- d) prestar ao pessoal da **DEFENSORIA** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DOS DEVERES DA DEFENSORIA PÚBLICA -**

A **DEFENSORIA** se responsabiliza por:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus membros e servidores;
- b) prestar ao pessoal da **DEFENSORIA** e ao **BANCO**, mediante solicitação do beneficiário, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c) confirmar ao **BANCO**, em até 3 dias úteis, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento do membro ou servidor da **DEFENSORIA** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;





- d) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos membros e servidores da **DEFENSORIA**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio nº. 351-8, operação 006, agência Av. Paulista, nº. 0238-0, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, data do crédito da folha de pagamento da Defensoria Pública.
- e) informar, mensalmente, ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações.
- f) comunicar ao **BANCO**, a ocorrência de redução da remuneração do membro ou servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.
- g) informar ao **BANCO**, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do membro ou servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida, desde que cabível;
- h) reter e repassar ao **BANCO**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do membro ou servidor beneficiário de empréstimo, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO**, na forma da legislação vigente, desde que tal desconto seja autorizado pelo servidor e desde que ele possua valores para quitação.
- i) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos membros e servidores relativamente aos empréstimos realizados com o **BANCO**, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**.

**CLÁUSULA QUINTA**

**– DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS –**

O crédito de salário dos servidores da **DEFENSORIA** é feito no 4º dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é feito no dia 15 de cada mês.





### CLÁUSULA SEXTA

#### - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO -

O **BANCO** e a **DEFENSORIA** poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio quando qualquer das partes deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo rescisão do Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos ao pessoal da **DEFENSORIA**, mediante crédito consignado, nos termos deste convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da **DEFENSORIA** até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO -

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da **DEFENSORIA**, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da **DEFENSORIA** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a **DEFENSORIA** não repassar ao **BANCO** os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela **DEFENSORIA** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do **BANCO**, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a **DEFENSORIA** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.



Handwritten initials and a signature in blue ink.



**CLÁUSULA OITAVA**  
**- DA DENÚNCIA -**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da **DEFENSORIA** até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

**CLÁUSULA NONA**  
**- DEMAIS CONDIÇÕES -**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO** e **DEFENSORIA**) deverão ser efetuados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da **DEFENSORIA** e/ou seu(s) representante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **DEFENSORIA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou por qualquer outra operação de crédito firmada por seus membros e servidores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e do membro ou servidor beneficiário.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical ou associativa uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos diretamente pelo membro/servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a **DEFENSORIA** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre servidores e o **BANCO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta. A eficácia do Convênio está condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

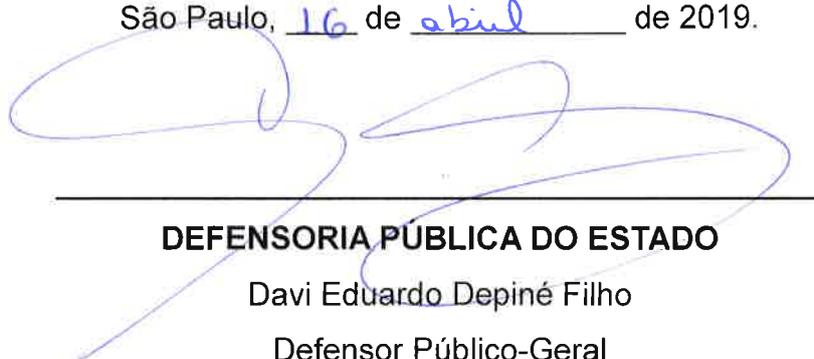




terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 16 de abril de 2019.



---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Davi Eduardo Depiné Filho

Defensor Público-Geral



---

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Márcio Henrique Camargo Silva

Gerente de Atendimento PJ Pública



**Marcelo Perruchio Noia**  
Agente de Defensoria Pública  
RG. 32.445.436-3

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Meiry S. Shinzato Loretto

RG nº 11.330.836



---

Nome: Marcelo Veronesi

RG nº 246.289.788-75/SSP-SP

